

**PORTARIA Nº 330 DE 13 DE ABRIL DE 2023.**

**Altera a outorga de LIMAGRAIM BRASIL S/A para o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Córrego Galheiros.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 681/2023, de 13 de abril de 2023, do processo SIGA Nº 2731/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a Portaria de Outorga nº 176 de 17 de março de 2020 de **LIMAGRAIM BRASIL S/A**, CNPJ: 12.770.927/0004-32, para o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Córrego Galheiros, Fazenda Limagraim, no município de Sorriso/MT, com a finalidade de irrigação de uma área total de 40 ha das culturas de milho e girassol, através de equipamento do tipo carretel de irrigação na Bacia Hidrográfica Amazônica, Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG A-11 – Alto Teles Pires, com as seguintes características:

I – Captação superficial no Córrego Galheiros nas coordenadas: Latitude 12°46'40.30"S e Longitude 55°51'11.20"W com vazão máxima de captação de 0,0360 m³/s (129,6

m<sup>3</sup>/h ou 36 L/s), variando os dias mensalmente, conforme consta na Tabela das Vazões Solicitadas para irrigação de uma área com 40 ha.

II – O Outorgado deverá manter em funcionamento os equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas.

III – O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições mensais das vazões captadas.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **13 de abril de 2033**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 8º** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 9º** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 10** Fica revogada a Portaria SEMA nº 176 de 17/03/2020, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 08/04/2020.

**Art. 11** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 13 de abril de 2023.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

**CUMPRASE.**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

**ANEXO**

Tabela 01 – Córrego Galheiros

Coordenadas Geográficas – Latitude 12°46'40.30"S e Longitude 55°51'11.20"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,0360	18	18
Fevereiro	0,0360	18	18
Março	0,0360	18	21
Abril	0,0360	18	20
Maiο	0,0360	18	22
Junho	0,0360	18	24

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,0360	18	26
Agosto	0,0360	18	28
Setembro	0,0360	18	27
Outubro	0,0360	18	21
Novembro	0,0360	18	15
Dezembro	0,0360	18	15

Volume máximo anual de 594.864,000 m<sup>3</sup>

---

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 14/04/2023 as 10:31:00.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **<http://portal-web.apps.ocp.sema.mt.gov.br#/verificar-documento>** informando o código verificador **4DA3W126C** e o código CRC **70650B8B**.

---